



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presindete Kenedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-8000 Fax: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

LEI Nº 183/2007

Autoriza o Poder Executivo a celebrar **Convênio de Cooperação** com o Estado de Minas Gerais, para delegação ao Estado das competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgoto sanitário, bem como da competência para selecionar empresa para prestar tais serviços, por meio de **Convênio de Cooperação** a ser celebrado entre o Município, o Estado e a Empresa.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar **Convênio de Cooperação** com o **Estado de Minas Gerais**, nos termos da minuta, anexo I desta lei, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e na Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com o objetivo de delegar, ao Estado, as competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgoto sanitário.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento no inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar **Contrato de Programa** com o **Estado de Minas Gerais** e com a Empresa que vier a ser selecionada pelo Estado, com o objetivo de transferir, para esta última, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em regime de exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do respectivo convenio, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 3º - As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao Sistema Estadual de Saneamento Básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I – Captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – Adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III – Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presindete Kenedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-8000 Fax: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

Art. 4º - O Convênio de Cooperação, que menciona esta lei, deverá estabelecer:

I – Os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços delegados ao Estado de Minas Gerais;

II – Os direitos e obrigações do Município;

III – Os direitos e obrigações do Estado;

IV – As obrigações comuns ao Município, e ao Estado.

Art. 5º - A vigência do Convênio de Cooperação será de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes, extinguindo-se somente após o prévio pagamento da indenização devida pelo Município ao Estado de Minas Gerais e/ou à Empresa que vier a ser selecionada pelo Estado para prestar os serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgoto sanitário.

Art. 6º - Fica o usuário dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário obrigado a se conectar ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estático ou dinâmico, no prazo de 30 (trinta) dias após sua notificação.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento da obrigação estabelecida no caput, o usuário ficará sujeito à interdição do imóvel, por parte da Prefeitura Municipal, e ao pagamento de multa, que será arrecadada pelo Município, com destinação exclusiva à melhoria dos serviços de saneamento.

Art. 7º - Revoga-se a Lei Municipal nº 135/2002, de 18 de novembro de 2002.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 25 de julho de 2007.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA

Prefeito Municipal